

PREGÃO ELETRÔNICO 61/2025
Processo Administrativo nº 15778/2025

ESCLARECIMENTO SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

1) O certame apresenta dois Lotes (1 e 2). Eles são excludentes ou há possibilidade da DESO contratar ambos?

Resposta: Não são excludentes, os interessados poderão participar de apenas um dos lotes ou dos dois.

2) No item 2.2.6 do Edital consta que: “a) O Preço Médio do LOTE é obtido pela média ponderada, de forma que o peso de cada ano, se ponderado pela quantidade de meses de suprimento deste, pelo período total de contrato, como demonstrado as fórmulas abaixo:” Entendemos que a ponderação ocorre pela energia contratada (MWh) de cada ano que é proporcional ao número de horas do ano e não pela quantidade de meses de suprimento, correto?

Resposta: Correto. Os quantitativos podem também ser consultados no Modelo de Proposta - Anexo H.

3) “Divergência entre o item 19 do Edital e o item 11 do Contrato.” - Qual é o correto? E até que dia a Nota Fiscal deve ser enviada pela contratada à DESO?

Resposta: O prazo para pagamento será feito no 7º d.u. do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 3º d.u, garantindo tempo hábil para realização do processo de pagamento interno.

4) Considerando o disposto na minuta do contrato (Anexo V do Edital), especificamente o item 7.1 – Cláusulas Específicas, parágrafo quarto, bem como a Cláusula Quarta e seus parágrafos, verificase a previsão de que a Contratada deverá efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias após a apresentação da garantia. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à justificativa para a exigência de registro integral, uma vez que a garantia contratual prevista abrange apenas 2 (dois) meses de faturamento médio mensal, o que pode acarretar desequilíbrio na relação contratual.

Resposta: Considerar a Cláusula 4ª, parágrafo 3º, Anexo A, onde é dito que o prazo de registro é equivalente ao número de ciclos de faturamento garantidos.

5) Identificamos divergência entre o Edital (Cláusulas 19.0 e 19.1), que prevê pagamento em até 30 dias corridos após a aceitação da fiscalização, e o Contrato (Cláusulas 11.0 e 11.1), que estabelece pagamento até o 7º dia útil do mês subsequente, prazo amplamente utilizado no mercado de energia. Solicitamos esclarecimento sobre qual regra prevalece, considerando que o prazo de 30 dias pode gerar custos adicionais ao poder público, enquanto o prazo contratual de 7 dias úteis está alinhado às práticas do setor

Resposta: O prazo para pagamento será feito no 7º d.u. do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 3º d.u, garantindo tempo hábil para realização do processo de pagamento interno.

6) Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira, especialmente nos itens 13.7 e 13.8 da Minuta Contratual, constata-se a previsão de possibilidade de rescisão imotivada por comum acordo entre as Partes ou, na hipótese de inexistência de consenso tempestivamente formalizado, a exclusão de qualquer aplicabilidade das penalidades contratuais estipuladas. Todavia, cumpre salientar que tal medida não atende as práticas consolidadas no mercado de energia, notadamente por se tratar de contrato de compra e venda de energia elétrica no ACL, de natureza eminentemente financeira, cujo descumprimento ou extinção antecipada pode gerar impactos econômicos relevantes e riscos significativos para ambas as Partes envolvidas. Por gentileza, esclarecer se essa redação realmente será mantida na minuta contratual.

Resposta: As disposições dos itens 13.7 e 13.8 estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Eventual resolução ou rescisão contratual somente poderá ocorrer mediante observância do devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente. Não se trata de prerrogativa automática ou discricionária, devendo sempre ser preservado o interesse público e respeitados os direitos da contratada

DIANE SANTOS PINHEIRO
Pregoeira